

e Desenvolvimento Econômico, Educação, Fazenda, Turismo e Cultura e Administração e Recursos Humanos.

VALOR: Receberá o valor global de R\$ 32.389,82 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

PRAZO: A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura.

PROCESSOS N°S: 11119, 11272, 10889, 11048, 10911, 11697, 12224, 12897/2020 e 2891/2021.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021.

Santa Teresa, 20 de Julho de 2021.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 689252

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº031/2021

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

DETENTORA: Empresa Rio Marinho Comércio e Serviços Ltda - ME.

OBJETO: Aquisição de materiais gráficos para atender a demanda das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Educação, Turismo e Cultura e Assistência Social.

VALOR: Receberá o valor global de R\$ 85.928,90 (oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos).

PRAZO: A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura.

PROCESSOS N°S: 11119, 11272, 10889, 11048, 10911, 11697, 12224, 12897/2020 e 2891/2021.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021.

Santa Teresa, 20 de Julho de 2021.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 689253

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº032/2021

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

DETENTORA: Empresa Sclan Malhas Ltda - EPP.

OBJETO: Aquisição de materiais gráficos para atender a demanda das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer e Turismo e Cultura.

VALOR: Receberá o valor global de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).

PRAZO: A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura.

PROCESSOS N°S: 11119, 11272, 10889, 11048, 10911, 11697, 12224, 12897/2020 e 2891/2021.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021.

Santa Teresa, 20 de Julho de 2021.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 689254

Câmaras

Linhares

PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 3.981/2021.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO EM TELA ELETRÔNICA DA ORDEM DE ATENDIMENTO DOS PACIENTES, EM CENTROS ESPECIALIZADOS EM MATÉRIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE LINHARES.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei de autoria do vereador Messias Caliman, a saber:

Art. 1º Ficam os Centros Especializados em Matéria de Saúde no Município de Linhares, obrigados a divulgar em tela eletrônica, a ordem de atendimento dos pacientes.

Parágrafo único - Do informativo a que se refere o *caput* deste artigo, deverão constar na tela o nome do paciente, o nome do profissional, número do registro profissional, especialidade, bem como a ordem de atendimento.

Art. 2º Por Centros Especializados em Matéria de Saúde compreende: hospitais; unidades de saúde; clínicas e consultórios médicos; consultórios odontológicos; hemocentro; laboratórios e similares.

Art. 3º O disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação e levada ao conhecimento do público em geral.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um.

Roque Chile de Souza
Presidente

Protocolo 689366

PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 3.982/2021.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SENsores SONORO NOS SEMÁFOROS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, PARA AUMENTAR O TEMPO DE TRAVESSIA DOS IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Fabrício Lopes, a saber:

Artigo 1º Os semáforos do Município de Linhares deverão receber sensores sonoro que aumentem em até 50% (cinquenta) por cento o tempo de travessia dos idosos; grávidas; autistas; deficientes físicos e visuais e pessoas com dificuldade de mobilidade por obesidade.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um.

Roque Chile de Souza
Presidente

Protocolo 689367